



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2017/SMS

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017/PMON

OBJETO: CONTRATAÇÃO E O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE PROGRAMAS/SISTEMAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE PRESENCIAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, COMMPRAS, PATRIMÔNIO E DEPARTAMENTO DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO).

**CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE E BALSSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ Nº 05.854.252/0001-00**

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno o 1º **Termo Aditivo de Prazo** oriundo do **Contrato Administrativo Nº 0010/2017/SMS**, firmado em 08/03/2017, visando à sua **PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA DE 31/12/2020 PARA 28/02/2021**, restando inalteradas as demais cláusulas e condições nele constantes.

Saliente-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo **Artigo 57**, da **Lei n. 8.666/93** (Lei de Licitações), que assim preconiza:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Insta ressaltar que a solicitação de prorrogação de PRAZO foi realizada através do memorando interno de nº. 075/2020, com a justificativa de que a renovação se faz necessária em virtude de que o referido contrato terá sua vigência expirada em 31/12/2020, porém ainda existe necessidade de utilização do referido serviço, em vista que o mesmo continua a atender as necessidades a que se destina, destacando que **NÃO** haverá reajustes de valores, o que é, por si, mais vantajoso para a Administração Pública, contando com a anuência da Contratada, que está de acordo com a prorrogação.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite a prorrogação, bem como parecer da Procuradoria Municipal, justificativas e interesse de ambas as partes, sendo a Administração Pública beneficiada pelo valor o qual mantém o mesmo, manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do 1º **Termo Aditivo de Prazo CONTRATO Nº 0010/2017/SMS, PRORROGANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo em tela para dia 28/02/2021.

Eis que as justificativas delineadas ao norte se moldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo art. 57, **revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.**

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 30 de dezembro de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO FILHO

Coordenador do Controle Interno

Dec. 057/2020